**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a criação da carteira de identificação e informação do Paciente Diabético em Sumaré”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Sumaré, a Carteira de Identificação e Informação do paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

**Parágrafo Único:** Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação.

**Art. 2º** Na carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá conter:

1. Nome completo do paciente;
2. Número do cartão do Sistema Único de Saúde;
3. Data de nascimento;
4. Indicativo DM1 (Diabetes Mellitus 1) ou DM2 (Diabetes Mellitus 2);
5. Em fonte destacada, o alerta: “Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente”.

**Art. 3°.** Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta Lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Sumaré.

 **Art. 4º** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

 Segundo o Caderno de Atenção Básica - nº 16, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, “o diabetes é um grupo de doenças metabólicas caracterizadas por hiperglicemia e associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos, especialmente olhos, rins, nervos, cérebro, coração e vasos sanguíneos. Pode resultar de defeitos de secreção e/ou ação da insulina envolvendo processos patogênicos específicos, por exemplo, destruição das células beta do pâncreas (produtoras de insulina), resistência à ação da insulina, distúrbios da secreção da insulina, entre outros”.

 O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

 Destarte, a Carteira de Informação do Paciente Diabético, pelas informações nela contidas, auxiliará os profissionais de pronto-socorro a identificarem, com agilidade, o procedimento correto a ser realizado. Além disso, também poderá ser utilizada para, por exemplo, facilitar o acesso às medicações pertinentes, conforme estabelecido na Lei Federal 11.347/2006.

 A confecção e distribuição das carteiras é uma ação relativamente simples, que trará mais eficiência no atendimento dos diabéticos, e, assim, faz-se necessária.

 Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**